LEI MUNICIPAL Nº 1.305, DE 05 DE JUNHO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler - FEPAM, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONVÊNIO com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler - FEPAM, pessoa jurídica de direito privado, CGC - MF nº 93.859.817/0001-09, com sede na Av. A. J. Renner, 10, em Porto Alegre - RS, visando o estabelecimento de parceria, entre os conveniantes, com vistas, em especial, à descentralização de licenciamento e fiscalização das atividades desenvolvidas no âmbito do PRONAF - PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, no Município de Santo Augusto.

Art. 2º - Fica, também, autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar termos aditivos ao referido CONVÊNIO, em especial, dispositivos expressos, neste sentido, estipulados no próprio CONVÊNIO;

Art. 3º - Integra a presente lei, como anexo, a íntegra do Termo de CONVÊNIO a ser firmado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 05 DE JUNHO DE 1997.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JUAREZ SPERONI
Sec.Mun.de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EM AÇÕES DE MEIO AMBIENTE

Convênio que celebram entre si a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler - FEPAM e o Município de Santo Au - gusto, com vistas à descentraliza - ção das ações de tutela ambien - tal decorrentes do PRONAF.

Por este instrumento, a **Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler**, pessoa jurídica de direito privado, CGC Nº 93.859.817/0001-09, com sede na Av. A. J. Renner, 10, em Porto Alegre - RS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, a seguir denominada **FEPAM**, e de outro lado, o **Município de Santo Augusto**, pessoa jurídica de direito público, CGC Nº 87.613.105/0001-02, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 515, em Santo Augusto - RS, doravante denominado de **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, que ao fim assinam o presente Convênio, tem justo e acertado, entre si, as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer a parceria entre a FEPAM e o Município de Santo Augusto com vistas, em especial, a descentralizar o licenciamento e a fiscalização das atividades desenvolvidas no âmbito do **PRONAF - PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR**, constantes da listagem anexa, podendo ser ampliada de acordo com as

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

peculiaridades de cada município e de acordo com o art. 17 da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994, e demais preceitos da legislação em vigor, mediante termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DAS LICENÇAS

As licenças a que se refere o presente Convênio são as definidas pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, abaixo identificadas:

I - Licença Prévia (LP): na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

II - Licença de Instalação (LI): autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes no Projeto Executivo aprovado;

III - Licença de Operação (LO): autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias e de Instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPERVISÃO E DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

A supervisão das ações de tutela ambiental desenvolvidas pelo CONVENIADO, objeto deste convênio, bem como, o monitoramento ambiental, serão desenvolvidas pela FEPAM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades decorrentes da execução do presente Convênio, bem como quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, eventualmente, venham a causar ao meio ambiente ou a terceiros, serão de inteira responsabilidade do CONVENIADO, sem prejuízo da ação supletiva que vier a ser exercida pela FEPAM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a operacionalidade do presente Convênio, as Partes deverão atender as seguintes obrigações:

I - OBRIGAÇÕES DA FEPAM:

a) promover o treinamento técnico, jurídico e administrativo do CONVENIADO, visando uniformizar e otimizar os procedimentos para garantir a efetividade e eficácia no desenvolvimento do objeto do presente Convênio.

b) dar suporte técnico ao CONVENIADO, fornecendo os critérios técnicos para o licenciamento ambiental.

II - OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

a) cumprir as normas pertinentes da legislação federal, estadual e municipal;

b) atender às normas e procedimentos da FEPAM, incidentes sobre o objeto do presente Instrumento, as quais farão parte integrante deste convênio;

c) apresentar à FEPAM, trimestralmente, durante a vigência deste Convênio, o cadastro das atividades licenciadas, conforme modelo anexo, juntamente com cópias das licenças fornecidas durante o mencionado período;

d) durante a vigência deste Convênio, deverá o CONVENIADO, trimestralmente, apresentar e repassar à FEPAM, relatório dos totais arrecadados, provenientes das atividades de Licenciamento, bem como os valores abaixo especificados, os quais incidirão sobre cada licenciamento efetuado pelo CONVENIADO:

LICENÇAS	Valores em R$
Prévia	5,00
Instalação	10,00
Operação	10,00

e) os valores especificados no item "d" supra deverão ser recolhidos no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, conta corrente nº 0302284604, agência Navegantes, nº 060.

f) atualizar os valores das licenças, previstos no item "d", conforme orientação formal da FEPAM.

g) as licenças ambientais expedidas pelo CONVENIADO deverão ser instruídas - obrigatoriamente - com pareceres técnicos formalizados por profissionais habilitados.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

O ressarcimento dos custos do licenciamento ambiental efetuado ao CONVENIADO pelo requerente da licença não poderão

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

exceder os da tabela de valores praticados pela FEPAM, conforme cópia anexa.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades - objeto do presente Convênio - será exercida pelo CONVENIADO, sem prejuízo da ação supletiva da FEPAM.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA COMUNICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Na hipótese do CONVENIADO não dispor dos instrumentos legais necessários para exercer com eficiência o poder de polícia ambiental, deverá comunicar à FEPAM - formalmente e com brevidade - todas as constatações de infrações ambientais decorrentes das atividades relacionadas com o objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que o comunicado com 60 (sessenta) dias de antecedência, ou denunciado a qualquer momento, no caso de descumprimento de alguma de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 03 (três) anos, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual tempo, no caso de não haver manifestação em contrário de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito foro de Porto Alegre - RS, para todas as questões eventualmente emergentes do presente Convênio, renunciando as partes, expressamente a qualquer outro, mesmo competente, para tal fim.

E, por assim terem justo e conveniado, firmam as partes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também abaixo assinam.

Dr. Flávio Ferreira Messer
Diretor-Presidente da FEPAM

Naldo Wiegert
Prefeito Municipal

Dr. Paulo Ziulkoski
Presidente da FAMURS

Testemunhas: _____

_____

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO PRONAF

INFORMAÇÕES GERAIS:

A viabilização do Licenciamento Ambiental das atividades agrosilvo-pastoris do PRONAF, pelos municípios, passará pela assinatura de um convênio com a FEPAM, cabendo a cada uma das partes as seguintes responsabilidades:

AO MUNICÍPIO:

a) o cumprimento das normas pertinentes da legislação federal, estadual e municipal;
b) o atendimento às normas e procedimentos da FEPAM que incidem sobre o objeto do Convênio;
c) o ressarcimento à FEPAM sobre os licenciamentos concedidos, mediante tabela constante do ítem CUSTOS;
d) a expedição das licenças ambientais que deverão ser instruídas, obrigatoriamente, mediante pareceres técnicos formalizados por profissionais habilitados.

À FEPAM:

a) o treinamento técnico-jurídico e administrativo, visando uniformizar e otimizar os procedimentos para garantir a efetividade e eficácia do licenciamento ambiental;
b) o suporte técnico, através do fornecimento de critérios técnicos para o licenciamento ambiental.

ATIVIDADES A SEREM FINANCIADAS PELO PRONAF E LICENCIADAS PELO MUNICÍPIO:

Serão licenciadas as seguintes atividades de MÍNIMO e PEQUENO PORTES:

1 pequenas agro-indústrias;
2 irrigação da pequena propriedade;
3 produção e abastecimento de hortingranjeiros - com envolvimento de irrigação;
4 armazenagem na pequena propriedade e secadores;
5 bovinocultura; suinocultura e avicultura;
6 piscicultura.

CUSTOS POR ATIVIDADE LICENCIADA:

Tipo de Licença	Valor cobrado pela Prefeitura (R$)	Valor repassado à FEPAM (R$)
Licença Prévia (LP)	18,00	5,00
Licença de Instação (LI)	51,00	10,00
Licença de Operação (LO)	36,00	10,00

ADESÃO AO CONVÊNIO

Os municípios interessados no Convênio, com vistas ao PRONAF, deverão dirigir-se à:

FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental
Av. A. J. Renner, nº 10 - CEP: 90245-000 - Porto Alegre/RS
Fone: 051-374.4777 - Ramal 275
Cláudio Dilda - Coordenador do PRONAF na FEPAM